

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Indicação nº **048-21**

Autoria: **Vereador Renan Márcio de Jesus Silva.**

EMENTA: INDICO AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM.

INDICO À MESA, na forma do artigo 184, do Regimento Interno desta casa, após ouvido o plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Real, **Senhor Alexandre Augustus Serfiotis** com cópia à Secretaria Municipal de Ordem Pública, para que seja encaminhado a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Guarda Mirim da nossa cidade, conforme modelo de Projeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

Consoante se depreende do regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, com fulcro no artigo 11, inciso III, compete ao Vereador apresentar proposições que visam ao interesse coletivo, e conforme o artigo 146, parágrafo 1º, inciso XI, do mesmo regimento interno, a indicação é uma proposição e ainda de acordo com artigo 184, também do Regimento Interno, a indicação é um ato em que o Vereador sugere medida de interesse público, logo, de acordo com as regras regimentais apresento a presente indicação que visa acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem comum, da ordem e da cidadania, oferecendo-lhes oportunidades para prestação de serviços,

Essa proposição ainda visa ocupar os jovens afastando os mesmos da prática de ilícitos, do vício e da ociosidade, valorizando-os de forma a transformá-los em pessoas de personalidade íntegra, além de torna-los úteis à toda sociedade em comum.

Certo de que o Poder Executivo tratará a questão com a devida atenção, conto com a aprovação em Plenário, da presente Indicação, pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Porto Real, 21 de janeiro de 2021.

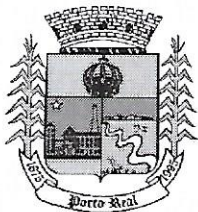
Renan Márcio de Jesus Silva
Renan Márcio de Jesus Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROTOCOLO
Nº: 041/2021
Data: 25/01/2021

Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal> por autenticidade
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

APROVADA(O) EM ____/____/____

assinado digitalmente
Assinatura Brasileira - ASSI:

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Projeto de Lei nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal de Porto Real, unidade que desenvolve um programa sócio-educativo de atendimento qualificado a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, sem caráter político partidário.

Artigo 2º - A criação da Guarda Mirim deverá obedecer o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - A Guarda Mirim de Porto Real tem como objetivo, dentre outros:

- I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 12 a 18 anos de idade;
- II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;
- III - Motiva-los para a pratica do bem e da ordem;
- IV - Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;
- V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e praticas de transito urbano e rodoviário;
- VI - Valorizá-los e torna-los úteis a comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos.
- VII - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;
- VIII - Participar de campanha de natureza educativa e preventiva, no Município de Porto Real;
- IX - Exercer outras atribuições e encargos, a critério de seu órgão gerenciador.

Artigo 4º - A Guarda Mirim será formada por crianças/adolescentes com matriculas e freqüências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

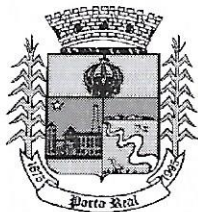
Artigo 5º - A Guarda Mirim será constituída de uma Diretoria, com regulamento interno próprio, composta de 7 (Sete) membros com funções assim distribuídas:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V- Coordenador de curso;



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- VI - Diretor de Esporte;
- VII - Monitor de Curso.

§ 1º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;
- III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omissso no regulamento;
- V - Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;
- VI - Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização, bem como a seleção de patrocinadores e parcerias;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados à organização.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e Presidir as reuniões;
- V - Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências recebidas e expedidas;
- VI - Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões de Diretoria.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

§ 4º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da organização;
- III - Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;
- IV - Redigir e ler as atas nas reuniões;

§ 5º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda Mirim;
- II - Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra, sempre que for solicitado pelo Presidente;
- III - Submeter à Diretoria balancete mensal, sempre que for solicitado pelo Presidente;

§ 6º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas dos Guarda Mirim;
- II - Promover intercâmbio no intuito de motivar os Guardas Mirins para a prática de esportes;



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 36003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

III - Comparecer sempre nas reuniões.

§ 7º - Compete ao Coordenador de Cursos:

I - Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;

II - Comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;

III - Promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível precedido de preleção sobre a necessidade de preservação;

§ 8º - Compete ao Monitor:

I - Orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;

II - Comunicar ao Coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins;

III - Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

Artigo 6º - São funções do Guarda Mirim:

I - Prestar serviços às instituições econômicas e sociais da comunidade;

II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;

III - Orientar e prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito;

IV - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;

V- outras atribuições correlatas.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, mediante Decreto, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

